

LEI Nº 2518 de 18/09/1989. -

* Revogada em sua totalidade pelo Art. 278 da Lei Orgânica Municipal.

**REORGANIZA A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITURAMA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.** -

--
O Prefeito Municipal de Iturama promulga a seguinte lei: -

**CAPITULO I -
DA ORGANIZAÇÃO BASICA DA PREFEITURA -**

Art. 1º O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Iturama é constituído de órgãos de assessoramento, órgãos auxiliares, órgãos fins e órgãos de apoio. -

Parágrafo Único A Administração Direta é exercida pelo Prefeito, auxiliado pelo Administrador Distrital e Diretores. -

**CAPITULO II -
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL -**

Art. 2º A Administração Municipal obedece a um sistema organicamente articulado, com a Sub-Prefeitura de Carneirinhos e Departamentos funcionando perfeitamente entrosados e em regime de mutua colaboração. -

Art. 3º A Administração Municipal é constituída de: -

I Órgãos de Assessoramento: -

- a) Gabinete do Prefeito; -
- b) Assessoria de Planejamento; -
- c) Procuradoria Jurídica; -
- d) Departamento de Ação Comunitária; -

II Órgãos Auxiliares: -

- a) Departamento de Administração; -
- b) Departamento de Finanças; -

III Órgãos Fins -

- a) Departamento de Educação e Cultura;
- b) Departamento de Saúde;

- c) Departamento de Promoção Humana;
- d) Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas;
- e) Departamento de Municipal de Estradas de Rodagem;
- f) Departamento de Agricultura, Indústria e Comercio;

--
IV Órgãos de Apoio -

- a) Conselho Distrital do Município de Iturama -
- b) Conselho de Desenvolvimento Integrado de Iturama -
- c) Comissão Municipal de Defesa Civil, -
- d) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, -
- e) Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio ambiente;
- f) Conselho Municipal de Trânsito, -
- g) Conselho Municipal de Conservação e Fertilidade do Solo, -
- h) Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra

~~Parágrafo Único Os órgãos especificados no presente artigo são autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito.~~

~~Art. 4º A estrutura da Administração é constituída de Departamentos adequadamente entrosados entre si, obedecendo a seguinte subordinação hierárquica:~~

- a) Nível I Departamento; -
- b) Nível II Divisão; -
- c) Nível III Serviço. -

~~Parágrafo Único Além do estabelecido nas letras do presente artigo e parágrafo, a subordinação hierárquica define se nas disposições sobre a competência de cada órgão e na posição no organograma que acompanha esta lei. -~~

CAPITULO III

DA COMPETENCIA E COMPOSICAO DOS ORGÃOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL -

Seção I - **Do Gabinete do Prefeito -**

~~Art. 5º Compete ao Gabinete do Prefeito: -~~
~~I - assistir diretamente o Chefe do Executivo no desempenho de suas funções; -~~

- ~~II—elaborar, sistematizar e registrar os atos oficiais;~~
- ~~III—coordenar e promover a divulgação das atividades do Governo Municipal;~~ -
- ~~IV—estabelecer e executar programas de relações públicas interna e externas.~~ -

Art. 6º O Gabinete do Prefeito compreende as seguinte unidades: -

- ~~I—Divisão de Expediente e Registros;~~ -
- ~~II—Divisão de Relações Públicas;~~ -
- ~~Parágrafo 1º—O Gabinete do Prefeito tem nível hierárquico ao de Departamento.~~ -
- ~~Parágrafo 2º—Complemente estrutura do Gabinete do Prefeito Junta de Serviço Militar de Iturama, com nível hierárquico ao de serviço.~~

Seção II **Da Procuradoria Jurídica** -

Art. 7º Compete a Procuradoria Jurídica: -

- ~~I—assessorar o Prefeito e os diversos órgãos municipais em assuntos jurídicos;~~ -
- ~~II—representar o Município em qualquer instância judicial, quando designado pelo Prefeito;~~ -
- ~~III—controlar as concessões e permissões dos serviços e utilidades Públicas;~~ -
- ~~IV—promover a cobrança amigável ou executiva da dívida ativa do Município.~~ -

Art. 8º A Procuradoria Jurídica compreende o seu titular, que responderá pelo expediente inerente às suas funções e atribuições.

- -

Seção III - **Da Assessoria de Planejamento** -

Art. 9º Compete à Acesssoria de Planejamento: -

- ~~I—assessorar o Prefeito na formulação da política de desenvolvimento Municipal integrado;~~ -
- ~~II—promover a programação orçamentária;~~ -

~~III elaborar planos plurianuais, incluindo programas setoriais e projetos específicos;~~ -

~~IV elaborar a mensagem anual do Prefeito Câmara Municipal;~~ -

~~V promover a revisão quadrienal e avaliação anual do Plano Diretor físico, Incluindo projetos específicos desenvolvimento físico do Município;~~ -

~~VI manter atualizadas as plantas oficiais do Município, as do Cadastro Físico, o cadastramento das estruturas urbana e rural;~~ -

~~VII manter atualizados os levantamentos, apurações, análises dos dados estatísticos de interesse do Município, incluindo estatística sobre os serviços internos da Administração Municipal;~~ -

~~VIII Promover, permanentemente, a racionalização do sistema administrativo e financeiro do Município;~~ -

~~IX prestar assistência técnica aos órgãos da Administração Municipal.~~ -

~~Parágrafo Único Para desempenho de suas funções a Assessoria de Planejamento deverá articular-se com entidades públicas e privadas.~~

~~--~~
Art. 10º A Assessoria de Planejamento
compreende as seguintes unidades: -

~~I Divisão de Planejamento Urbano:~~

- ~~a) Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas;~~
- ~~b) Serviço de Cadastro Físico;~~
- ~~c) Serviço de Topografia;~~

~~II Divisão de Programação e Controle.~~

Seção IV **Do Departamento de Ação Comunitária**

~~Art.11º Compete ao Departamento de Ação Comunitária:~~

~~I Coordenar a ação política administrativa;~~

~~II promover e incentivar o associativismo comunitário;~~

~~III estabelecer e executar programas de desenvolvimento dos Distritos;~~ -

~~Art.12º - O Departamento de Ação Comunitária
compreende o seu titular, que responderá pelo expediente às suas funções e atribuições.~~

Seção V **Do Departamento de Administração**

~~Art.13º Compete ao Departamento de Administração:~~

I — Coordenar a execução das atividades ligadas ao protocolo e arquivo dos papéis administrativos;

II — proceder ao tombamento, registro, conservação, e inventário dos bens municipais;

III — centralizar os serviços e assuntos pertinentes ao recrutamento, seleção, admissão e treinamento de pessoal;

--

IV — supervisionar e coordenar a execução das atividades ligadas às compras de material e controle do Almoxarifado;

V — executar as atividades de guarda, manutenção e conservação de frota da Prefeitura;

VI — administrar o edifício do Paço Municipal e demais prédios onde funcionam repartições públicas.

Art. 14º O Departamento de Administração compreende os seguintes órgãos:

I — Divisão de Material e Patrimônio:

a) Serviço de Protocolo e Arquivo;

II — Divisão de Pessoal;

III — Divisão de Transporte e Oficina

Parágrafo 1º — Complementa a estrutura administrativa do Departamento de Administração a Comissão de Avaliação e Controle Pessoal.

Art. 15º A Comissão de Avaliação e Controle de Pessoal será constituída de 07(sete) membros, nomeados pelo Prefeito, com a seguinte disposição:

a) O chefe do gabinete do Prefeito;

b) O chefe de acessória de Planejamento;

c) O Superintendente do Departamento de Administração;

d) O Diretor da Divisão de Pessoal;

e) O Procurador jurídico;

f) Dois representantes dos servidores públicos municipais.

Parágrafo 1º — O Presidente da Comissão será o Superintendente do Departamento de Administração, o Vice-Presidente, o Chefe da Acessória de Planejamento, e o Secretário Executivo o Diretor da Divisão de Pessoal.

~~Parágrafo 2º Compete à Comissão de Avaliação e controle de Pessoal:~~
~~I estudar e propor ao Prefeito a promoção de servidores municipais, observadas as normas e condições estabelecidas em leis e regulamentos;~~
~~II Coordenar e executar a realização de concurso públicos;~~
~~III elaborar estudos sobre aumento de remuneração do pessoal;~~
~~IV realizar enquadramento e reenquadramento de servidores municipais;~~
~~V propor ao Prefeito modificações da legislação de Pessoal;~~

Seção VI -

Do Departamento de Finanças

~~Art.16º Compete ao Departamento de Finanças:~~

~~I executar a política financeira do Governo Municipal propondo, ao Prefeito, normas para agilizar o processo de arrecadação;~~
~~II proceder ao cadastramento dos contribuintes e ao lançamento, pagamento e guarda de valores;~~
~~III supervisionar as atividades contábeis da administração.~~

~~Art.17º O Departamento de Finanças, compreende os seguintes órgãos:~~

~~I Divisão de Contadoria;~~
~~II Divisão de Rendas;~~
~~a) Serviço de Cadastro Fiscal;~~
~~b) Serviço de Fiscalização de Rendas;~~
~~c) Serviço de Rendas Diversas;~~

~~III Divisão de Tesouraria;~~

~~Parágrafo único Complementa a estrutura do Departamento de Finanças, a Junta de Recursos Fiscais.~~

~~Art.18º A Junta de Recursos Fiscais é o órgão destinado a julgar, em últimos instâncias administrativas, os recursos interpostos pelos contribuintes do Município, contra atos e decisões sobre matéria fiscal, emanadas, por força de suas atribuições, pelo superintendente do Departamento de Finanças.~~

~~Art.19º A Junta de Recursos Fiscais terá a seguinte composição:~~

~~a) três representantes dos contribuintes, devendo ser elementos de reconhecida capacidade jurídico-fazendária, nomeados pelo Prefeito: -~~

~~b) três representantes da Prefeitura Municipal, designada pelo Prefeito dentre os servidores municipais versados em assuntos fazendários;~~

~~Parágrafo 1º O mandato dos membros da junta será de um ano;~~

~~Parágrafo 2º A Junta elegerá, anualmente, e seu Presidente e Vice presidente, sendo permitida e reeleição.~~

~~Parágrafo 3º A junta elaborará o seu regimento interno, que será aprovado por Decreto.~~

~~Parágrafo 4º Os membros da Junta de Recursos Fiscais poderão perceber representação ou ajuda de custo, pelo comparecimento às sessões, conforme disposto na legislação específica.~~

Seção VII **Do Departamento de Educação e Cultura**

~~Art. 20º Compete ao Departamento de Educação e Cultura:~~

~~I — planejar, administrar e supervisionar o sistema educacional da rede municipal, em articulação com os demais órgãos da Administração;~~

~~II — manter atualizadas documentação e informações educacionais, realizando estudos e pesquisas no sentido de equacionar os problemas educacionais do Município;~~

~~III — promover assistência sócio pedagógica ao educando, através de serviços de orientação educacional, distribuição de merenda e acesso a bolsa de estudo;~~

~~IV — promover o constante aprimoramento dos métodos de ensino, visando maiores níveis de eficiência e rendimento escolar;~~

~~V — manter e atualizar as Bibliotecas Municipais existentes, dotando-se para o uso da população;~~

~~VI — promover, anualmente o levantamento da população escolar dentro de cada faixa etária objetivando o melhor atendimento a demanda de vagas;~~

~~VII — difundir e estipular a cultura em todas as modalidades;~~

~~VIII — incentivar a educação física e a prática do desporto em geral.~~

Art.21º O Departamento de Educação e Cultura
compreende as seguintes unidades:

- I—Divisão de Ensino;
 - a) Serviço de orientação Pedagógica;
 - b) Serviço de assistência educacional;
- II—Divisão de Cultura e Esportes.

Seção VIII Do Departamento de Saúde

Art.22º Compete ao Departamento de Saúde:
I—promover a assistência médica e odontológica à população carente;
II—promover a assistência médica de urgência a doentes acidentados diretamente, ou através de convênios com entidades públicas ou privadas;
III—promover inspeções sanitárias de competências do município;
IV—promover campanhas visando o esclarecimento da população em Problemas de higiene e saúde pública;

Seção IX - Do Departamento de Promoção Humana

Art.23º Compete ao Departamento de Promoção Humana;

I—coordenar a ação social e assistencial desenvolvida no Município, através de intercambio com entidades assistenciais locais ou órgãos públicos estaduais e federais, visando uma ação conjunta;
II—promover cursos de integração social;
III—promover o atendimento a indigentes e encaminha-los a serviços municipais ou privados de assistência social.

Seção X - Do Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas

Art.24º Compete ao Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas:

- I—elaborar projetos e promover a execução das obras públicas municipais;
- II—promover a conservação dos prédios municipais e logradouro públicos;
- III—administrar a prestação dos serviços públicos a cargo do Município;
- IV—promover a arborização dos logradouros públicos fazendo cumprir os projetos paisagísticos da cidade;
- V—supervisionar e administrar os cemitérios municipais;
- VI—supervisionar e administrar matadouro municipal.

Art.25º O Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas compreende os seguintes órgãos:

- I—Divisão de Serviços Urbanos;
 - a) serviço de Limpeza Pública
 - b) serviço de arborização, parques e jardins;
 - c) serviço de cemitérios;
 - d) serviço de matadouro;
- II—Divisão de Obras Públicas;
 - a) Fábrica de Pré-moldados.

Parágrafo único—A fábrica de pré-moldados tem nível hierárquico ao de serviço.

Seção XI

Do Departamento de Agricultura, Indústria e Comercio.

Art.26º Compete ao departamento de agricultura, indústria e comercio:

- I—promover o desenvolvimento econômico do município, através de planos de incentivo a agricultura, pecuária, ao comércio e a indústria;
- II—assessorar as classes produtoras, promovendo a realização de programas de fomento a agropecuária, comércio e indústrias;
- III—incentivar e orientar a formação de associações e outras modalidades de organização voltadas para atividades econômicas;
- IV—promover a articulação com os diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental, quanto na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;
- V—assistir e desenvolver meios de escoamento, transporte e armazenagem de produção agropecuária;
- VI—supervisionar e administrar o Parque Municipal de Exposições e a Realização de eventos ali sediados.

~~Art.27º O Departamento de Agricultura, Indústria e Comercio compreende os seguintes órgãos:~~

- I — Divisão de Assistência a Agricultura e a Pecuária;
- II — Divisão de Assistência ao Comercio e a Indústria.

~~Parágrafo único — Complementa a estrutura do Departamento de Agricultura, Indústria e Comercio, a Unidade Municipal de Cadastramento de MIRAD(INCRA), com nível hierárquico ao de serviço.~~

Seção XII **Do Departamento Municipal de Estradas de rodagem**

~~Art.28º Compete ao Departamento Municipal de Estradas de rodagem:~~

- I — construir, proteger, conservar estradas, caminhos e obras de arte municipais, de acordo com o plano viário do Município;
- II — administrar o Terminal Rodoviário;
- III — promover juntamente com o Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas, o patrolamento, encascalhamento e demais serviços em vias e logradouros públicos.

~~Art.29º O Departamento Municipal de estradas de Rodagem compreende os seguintes órgãos:~~

- I — divisão de Construção e conservação;
- II — Terminal rodoviário.

~~Parágrafo único — O Terminal Rodoviário tem nível hierárquico ao de serviço.~~

Seção XIII **Das Sub-Prefeituras**

~~Art.30º Fica criado no Município de Iturama o sistema de Sub-Prefeituras constituído das seguintes unidades subordinadas hierarquicamente ao Prefeito e supervisionadas pelo Depto. de Ação Comunitária.~~

~~I – Sub-Prefeitura de Distrito de Carneirinhos.~~

~~Art.31º Compete à Sub-Prefeitura de Carneirinhos:~~

~~I – executar a política financeira do governo Municipal no âmbito dos distritos, propondo normas para agilizar o processo de arrecadação;~~

~~II – articular-se com a assessoria de Planejamento visando a atualização do Cadastro Físico municipal, fiscalização de obras particulares e cumprimento dos dispositivos do Código de Posturas do Município;~~

~~III – promover a conservação dos prédios municipais e logradouros públicos;~~

~~IV – administrar a prestação dos serviços públicos a cargo do Distrito;~~

~~V – dar pareceres sobre reclamações, representações e recursos dos moradores do Distrito, encaminhando-se à autoridade competente do Município;~~

~~VI – prestar informações que forem solicitadas pelo Prefeito ou pela Câmara Municipal;~~

~~VII – representar o Prefeito sobre qualquer assunto de interesse do Distrito;~~

~~VIII – formar sugestão para a proposta orçamentária anual e a do orçamento plurianual de investimentos do município, na parte referente ao distrito, e encaminha-los ao Prefeito.~~

~~Art.32º As Sub-Prefeituras tem nível hierárquico de Divisão.~~

Seção XVI
Do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Iturama

~~Art.33º O Conselho de Desenvolvimento Integrado de Iturama é o órgão consultivo do Prefeito na formulação da política de desenvolvimento municipal e dos planos correspondentes.~~

~~Art.34º Compete ao Conselho Municipal de desenvolvimento Integrado de Iturama:~~

~~I – opinar sobre os planos plurianuais e seus desdobramentos anuais;~~

~~II – opinar sobre problemas concernentes ao Plano Diretor físico de Iturama;~~

~~III — debater problemas relacionados com o desenvolvimento municipal integrado;~~

~~IV — promover e patrocinar atividades de difusão dos programas do desenvolvimento integrado do Município de Iturama e das suas soluções;~~

~~V — participar do processo de industrialização do Município de Iturama.~~

~~Parágrafo único — Para cumprir suas atribuições o Conselho integrado de Iturama deverá tomar por base os trabalhos técnicos da Assessoria de Planejamento;~~

~~Art.35º O Conselho é constituído de 07(sete) membros, e tem a seguinte composição:~~

- ~~a) dois vereadores indicados Pela Câmara Municipal;~~
- ~~b) um representante da Associação Comercial e Industrial de Iturama;~~
- ~~c) um representante do Sindicato Rural de Iturama;~~
- ~~d) um representante da OAB de Iturama;~~
- ~~e) um representante da Associação dos Médicos de Iturama~~
- ~~f) um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos~~

~~de Iturama;~~

~~Parágrafo 1º O mandato dos Conselheiros é de dois anos.~~

~~Parágrafo 2º No caso de ocorrência de vaga, o novo Conselheiro designado completará o mandato do substituto.~~

~~Parágrafo 3º O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.~~

~~Parágrafo 5º De acordo com a pauta em exames, poderão ser convidados para as reuniões do Conselho, dirigentes das entidades públicas ou privadas, técnicos de reconhecida competência, ou qualquer servidor Público Municipal.~~

~~Parágrafo 6º Os Estudos e pareceres do Conselho serão submetidos à apreciação do Prefeito.~~

~~Parágrafo 7º Os pareceres do Conselho não firmarão jurisprudência a respeito da matéria.~~

Seção XV

Da Comissão Municipal de Defesa Civil

~~Art.36º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil~~ COMDEC, é o órgão preventivo de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas, contam qualquer fato anormal ou adverso que venha a ocorrer na jurisprudência do Município.

~~Art.37º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil~~ COMDEC estruturar-se-á da seguinte forma:

- a) Presidente;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Secretaria Executiva;
- d) Área de Defesa e Apoio;
- e) Área de Comunicação Social;

~~Art.38º O Presidente do COMDEC poderá constituir grupos de trabalho especiais, em funções dos objetivos específicos pré-determinados e duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados no assunto em questão.~~

~~Parágrafo 1º Nas áreas de Defesa e Apoio e de Comunicação Social serão agrupados os representantes de entidades governamentais e não governamentais convidadas, depois de verificar as suas reais possibilidades.~~

~~Parágrafo 2º o mandato dos membros será de dois anos, e exercício gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços de relevância ao Município.~~

~~Parágrafo 3º O presidente elaborará o regimento Interno da COMDEC, contando atribuições e competência de toda a estrutura e que será aprovado por Decreto.~~

Seção XVI

Do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente

~~Art.39º O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente~~ CODEMA, é o órgão destinado à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

~~Art. 40º O CODEMA compor se á de três a nove membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em listas tríplice pelas entidades representativas da comunidade.~~

~~Parágrafo 1º Serão membros natos do CODEMA os representantes, da Administração Pública Estadual e Federal , vinculados diretamente preservação, conservação ou melhoria do meio ambiente, assim como um representante Câmara Municipal.~~

~~Parágrafo 2º O mandato dos Membros do CODEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal, permitida e sua recondução.~~

--

--

Seção XVII -
Do Conselho Municipal de Trânsito -

--

~~Art. 41º Compete ao Conselho Municipal de Transito, em cooperação com os órgãos e autoridades da mesma área, do Estado e da União, promover e planejar a elaboração das normas reguladoras e disciplinadoras do transito no Município de Iturama, em todas as suas implicações e detalhes.~~

~~Art. 42º O Conflito Municipal de Transito constituído de 05(cinco) membros, designados pelo Prefeito e escolhidos entre pessoas idôneas da sociedade e plena identificação com as regras de trânsito, além técnicas de reconhecida competência a atuação.Os membros do Conselho elegerão entre si o Presidente e Vice Presidente e o Secretário.~~

~~Parágrafo 1º O Presidente nato do Conselho Municipal de trânsito é Chefe da Assessoria de Planejamento, o eu Vice Presidente, o titular do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, e o seu Secretário o Chefe de Gabinete do Prefeito.~~

~~Parágrafo 2º O mandato dos Membros do Conselho é de dois anos.~~

~~Parágrafo 3º O mandato dos membros ser exercício gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviço relevantes ao Município.~~

--

--

Seção XVIII -
Do Conselho Municipal de Conservação e Fertilidade do Solo -

~~Art. 43º E criado, junto ao Departamento de Agricultura, Consórcio e Indústria, o Conselho Municipal de Conservação e Fertilidade do Solo.~~ -

~~Art. 44º Ao Conselho compete basicamente:~~ -

~~I assessorar a Administração Municipal na elaboração e implementação de programas, atividades e ações que tenham como finalidades essenciais a conservação e fertilidade do solo;~~ -

~~II sugerir aos órgãos competentes e aos produtores rurais do Município a adequada a locação de estradas e vias de acesso, tendo em vista as técnicas de conservação do solo;~~ -

~~III conscientizar os órgãos competentes e os produtores rurais do Município, através de metodologia própria, da importância do planejamento das propriedades, segundo a classe de capacidade de uso dos solos;~~ -

~~IV promover congressos, conferências, encontros e reuniões, com o objetivo de esclarecer, informar e orientar sobre a conservação e fertilidade do solo;~~ -

~~Art. 45º O Conselho será composto de 7(sete) membros, designados pelo Prefeito Municipal e escolhido entre empresários rurais de notória idoneidade e plena identificação com as atividades rurais, além de técnicos de reconhecida competência a atuação.~~ -

~~Parágrafo 1º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como de serviço público relevante.~~ -

~~Parágrafo 2º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, sendo permitida a recondução.~~ -

~~Art. 46º O Conselho, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá elaborar o seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto.~~ -

~~Art. 47º Caberá ao Prefeito, ao designar os membros do Conselho, indicar o seu Presidente, devendo os demais cargos serem por este distribuídos.~~ -

~~Art. 48º O Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio, prestará ao Conselho o necessário suporte técnico, administrativo, sem prejuízo da colaboração de outros órgãos que possam vir a integrá-lo em suas atividades.~~

Seção XIX -
Do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra -
--

~~Art. 49º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, é órgão destinado a propor medidas que visem a defesa dos direitos, e à eliminação das discriminações que atinjam a plena integração vida sócio-econômica, política e cultural da Comunidade Negra de Iturama.~~

~~Art. 50º O Conselho será composto de 19 (dezenove) membros, designados pelos Prefeito Municipais assim indicados:~~

- I - dez membros da Comunidade Negra, representativos da sociedade Civil;
- II - um representante de cada um dos seguintes órgãos:
 - a) Ordem dos Advogados do Brasil 74º Subseção de Minas Gerais.
 - b) Rotary Club de Iturama.
 - c) Loja Maçônica "Vale do Rio Grande 71".
 - d) Associação Médica de Iturama.
 - e) Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrimensores de Iturama.

~~Parágrafo 1º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.~~

~~Parágrafo 2º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, sendo emitida a recondição.~~

~~Art. 51º O Conselho, em um prazo de 180(cento e oitenta) dias deverá elaborar o seu Regimento Interno, que ser aprovado por Decreto.~~

~~Art. 52º Até a aprovação do seu Regimento Interno que regularizará a forma de eleição de sua comissão Executiva, composto de 05(cinco) membros para dirigir e organizar suas atividades, caberá ao Prefeito, no ato da designação dos integrantes do Conselho, indicar seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário Geral, que comporão provisoriamente a referida Comissão.~~

~~Art.53º O Gabinete do Prefeito prestará ao conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele apresentados.~~

Seção XX

Do Conselho Distrital do Município de Iturama

~~Art.54º O Conselho Distrital do Município de Iturama é o órgão de apoio do Prefeito na formulação de diretrizes para o desenvolvimento e descentralização das atividades administrativas.~~

~~Art.55º Compete ao Conselho Distrital do Município de Iturama:~~

~~I opinar sobre o planejamento global e metas setoriais dos Distritos;~~
~~II debater os problemas relacionados com o desenvolvimento e o progresso dos Distritos, apresentando sugestões com vistas a minimização das questões propostas;~~

~~III promover atividades de entrosamento com entidade de direito público e privado, visando a implementação de recursos humanos e financeiros nas sedes dos Distritos, objetivando a ampliação das atividades de desenvolvimento local.~~

~~Art.56º O Conselho Distrital é constituído de sete membros, e, tem a seguinte composição:~~

- ~~a) o suprimento do Departamento de Ação Comunitário;~~
- ~~b) dois Vereadores indicados pela Câmara Municipal;~~
- ~~c) dois representantes da Comunidade Distrital;~~
- ~~d) dois administradores das Sub-Prefeituras dos Distritos.~~

~~Parágrafo 1º O mandato dos Conselheiros é de dois anos, permitida a reelegição, será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.~~

Parágrafo 2º O Presidente do Conselho Distrital é o titular do Departamento de Ação Comunitária.

Parágrafo 3º O Conselho Distrital reunir-se-á sempre que necessário, podendo ser convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

Parágrafo 4º De acordo com a pauta em exames, poderão ser convidados para as reuniões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos de reconhecida competência ou diretores ou Superintendentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA.

Parágrafo 5º Os estudos e pareceres do Conselho serão submetidos à apreciação do Prefeito.

Seção XXI

Do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor

Art.57º Fica, criado com abrangência nos limites territoriais do Município, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, diretamente vinculado à autoridade do Prefeito Municipal.

Art.58º Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;

I — exercer severa vigilância no cumprimento das tabelas de preços publicados pelos órgãos públicos competentes;

II — atuar em consonância com os interesses comunitários, canalizados através de organismos de representação, sociedade de bairros, instituições sindicais e autoridades constituídas, objetivando assegurar a consolidação das medidas econômicas do Governo Federal, em seus reflexos diretos ao consumidor;

III — aplicar sanções a infratores e sonegadores no limite de competência definida em convênios com os órgãos públicos das esferas federal e estadual;

IV — promover, pelos meios ao seu alcance, o esclarecimento da comunidade quanto aos direitos e deveres que lhe são próprios na estrutura das medidas econômicas baixadas pelo Governo Federal;

V — por em prática outras iniciativas de interesse geral, com vistas a alcançar os objetivos com que é criado.

~~Art.59º O Conselho Municipal de Defesa do consumidor será integrado por pessoas maiores, idôneas e capazes desta cidade, nomeados por ato do Prefeito Municipal, entre representantes de associações de bairros, entidades sindicais, instituições de classes e clubes de serviços, Poder Legislativo, Ministério Público, autoridades judiciárias, civis e militares e profissionais de órgãos de difusão da cidade.~~

~~Parágrafo 1º As funções de membro do Conselho não serão remunerados, sendo considerados como serviço público relevante.~~

~~Parágrafo 2º O mandato dos membros do Conselho será dois anos, sendo permitida a recondução.~~

~~Art.60º O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será administrado por uma Diretoria Executiva composta de 05(cinco) membros, que elegerão entre si o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário.~~

CAPITULO IV - DOS BENS PUBLICOS MUNICIPAIS

~~Art.60º Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, respeitadas as seguintes prescrições:~~

~~I — respeito à competência da Câmara Municipal, na administração dos seus bens destinados aos seus serviços;~~

~~II — todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, segundo o que for estabelecido em decreto;~~

~~III — aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, depende de prévia avaliação e autorização legislativa;~~

~~IV — o uso de bens municipais por terceiros pode ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir;~~

~~V — a concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominical depende de lei e concorrência, e é feita mediante contrato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionários de serviços público municipal ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado;~~

~~VI — a concessão administrativa de bens públicos de uso comum é outorgada para finalidade educativas, culturais, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa;~~

~~VII — a permissão, que pode incidir sobre qualquer bem público, é feita a título precário por decreto, na forma da lei municipal;~~

~~VIII — a autorização que pode incidir por qualquer bem público, é feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo não superior a 60 dias.~~

Sub-seção I **Da alienação de Bens Municipais**

Art. 62º A alienação de bens municipais é sempre precedida de avaliação e obedece às seguintes normas:

I — quando imóveis, depende de autorização legislativa a concorrência, dispensada esta somente nos seguintes casos;

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão sob pena de nulidade do ato;

b) permuta;

II — quando imóveis depende da licitação, dispensada esta somente nos seguintes casos:

a) doação que é permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b) permuta;

c) venda de ações, que se faz na bolsa.

Parágrafo 1º O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorga a concessão de direito de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A Concorrência pode ser dispensada por lei municipal, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público municipal, e entidades educativas, culturais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Parágrafo 2º A venda, aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas, remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obras públicas, depende de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificações de alinhamento são alienadas nas mesmas condições.

CAPITULO V **DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 63º Para efeitos desta lei, ato administrativo é toda decisão geral ou específica do Poder Executivo; no exercício de suas funções, que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, bem como impor obrigações a si próprio e aos municípios.

~~Art. 64º Os atos administrativos de competência do Prefeito devem se expedidos com observância das seguintes normas;~~

~~I – decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:~~

~~a) regulamentação de lei;~~

~~b) instituição, modificação e extinção de atribuições não privativas em lei;~~

~~c) abertura de créditos especiais e suplementares autorizados por lei, assim como créditos extraordinários;~~

~~d) declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social para efeito de desapropriação;~~

~~e) estabelecimento de competência dos órgãos e de funcionários da Prefeitura;~~

~~f) permissão de uso de bens e serviços municipais;~~

~~g) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;~~

~~i) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da administração;~~

~~j) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administradores, quando não privativos em lei;~~

~~k) estabelecimento de normas de efeito externo quando não privativos de lei;~~

~~m) todo e qualquer ato normativo de caráter geral e permanente, inclusive regulamento ou regimento;~~

~~II – Decreto sem número, nos seguintes casos:~~

~~a) provimento e vacância de cargos públicos;~~

~~b) lotação e relotação do quadro de pessoal;~~

~~c) autorização para contratação e dispensa de servidores contratados;~~

~~III – Portaria, nos seguintes casos:~~

~~a) criação de comissões e designações de seus membros;~~

~~b) instituição e extinção de grupos de trabalho;~~

~~c) abertura de sindicância e processo administrativo e aplicação de penalidades;~~

~~d) atos disciplinares dos servidores municipais;~~

~~e) designação para função gratificada;~~

~~f) outros atos que, por sua natureza e finalidade, não sejam objeto de lei ou~~

~~Decreto.~~

~~Parágrafo único – Poderão ser delegados os atos constantes do inciso III deste artigo, observados as exigências legais, e os atos delegados serão baixados por intermédio de ordem de Serviço.~~

CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 65º Em lei especial será estabelecida a organização do quadro de servidores municipais e aprovados o respectivo plano de pagamento.~~

~~Art. 66º O Prefeito deverá tomar as providências necessárias para porem funcionamento o Sistema Administrativo Municipal instituído nesta lei.~~

~~Art. 67º O Poder Executivo deverá expedir o Regimento Interno dos Servidores da Prefeitura, no prazo máximo de 120(cento e vinte) dias, a partir da vigência desta lei.~~

~~Parágrafo único O regimento a que se refere o presente artigo deverá conter disposições minuciosas sobre:~~

- ~~a) Organização, subordinação e estrutura de cada órgão das diversas unidades administrativas;~~
- ~~b) competência das diversas unidades administrativas;~~
- ~~c) atribuições e responsabilidades das diversas chefias;~~
- ~~d) normas de trabalho que pela sua natureza, não devem constituir objeto de disposições em separado;~~
- ~~e) outras disposições julgadas necessárias.~~

~~--~~
~~Art. 68º Em qualquer momento o Prefeito poderá, segundo seu único critério, avocar a si qualquer competência decisória delegada. -~~

~~Parágrafo 1º É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de qualquer outro que irrecusável conveniência administrativa indicar: -~~

- ~~a) autorização de despesas; -~~
- ~~b) nomeação, admissão ou contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja sua categoria e classificação, assim como exoneração, demissão ou dispensa; -~~
- ~~c) autorização de abertura e aprovação de concorrência pública, qualquer que seja a sua finalidade; -~~
- ~~d) permissão de serviços públicos, sempre a título precário; -~~
- ~~e) aprovação de urbanização e desmembramento de terrenos; -~~
- ~~f) permissão de uso de bens públicos municipais, sempre a título precário; -~~
- ~~g) utilização de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura por terceiros. -~~

~~Art. 69º Através de Decretos o Poder Executivo estabelecerá as normas de operação dos serviços administrativos, adotando rotinas, procedimentos e formulários que assegurem a sua racionalização. -~~

~~Art. 70º Ficam revogadas todas as Leis -~~
~~Municipais que instituíram órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Iturama.~~

--
~~Art. 71º Esta Lei entrara em vigor nesta data.~~
~~Mando, portanto, a todas as autoridades a conhecimento e execução da presente Lei pertencer,~~
~~e cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.~~

Prefeitura Municipal de Iturama, 18 de Setembro de 1.989.
Prefeito Municipal -